

Publicado em 11.01.2019

Actualizado xx.xx.2019

Art. 1 - INTRODUÇÃO

Este regulamento define as características e definições técnicas das viaturas que podem participar nas provas de Todo Terreno em 2019.

Art. 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - As provas TT são abertas a viaturas com um peso total máximo em carga inferior ou igual a 3.500 Kg, para as Categorias, T1, T2, T3, T8 e T0, devidamente matriculadas. Estes veículos terão ainda de respeitar as normas de segurança impostas pela convenção internacional para a circulação na estrada. São ainda admitidas as viaturas TA (viaturas não TT), devidamente matriculadas e respeitando as normas de segurança impostas pela convenção internacional para a circulação na estrada.

2.2 - Em qualquer momento das provas, as organizações poderão efectuar verificações complementares, tendo por objecto, quer as viaturas, quer os membros das equipas.

Os concorrentes serão responsáveis em qualquer momento da prova pela conformidade técnica das suas viaturas e equipamento, sob pena de desqualificação.

2.3 - No caso em que marcas de identificação sejam colocadas, será da inteira responsabilidade do concorrente manter as mesmas intactas até ao final da prova. A falta ou alteração de qualquer marca implicará a imediata desqualificação.

2.4 - Todas as viaturas terão, obrigatoriamente, de ter um passaporte técnico emitido pela FPAK.

2.5 - Para as viaturas do Grupo T2 é obrigatório apresentar a ficha de homologação da viatura nas verificações técnicas (iniciais e finais).

2.6 - Para todas as viaturas diesel (T1; T2 e T8) utilizando motores sobrealimentados (turbo) é obrigatório a passagem do arame de selagem em conformidade com os pontos descritos no **Anexo II**.

2.7 - Não será autorizada a partida às viaturas que não se encontrem de acordo com as especificações de segurança estabelecidas nos artigos abaixo.

Art. 3 - VIATURAS ADMITIDAS

Para os Grupos T1, T2, T8, e T0, não são admitidas as viaturas com motores a gasolina sobrealimentados (turbo).

Excepto viaturas T3 e T3N em conformidade com os artigos 286 e 286 A do Anexo J.

As viaturas do Grupo TA podem possuir motores a gasolina sobrealimentados.

As viaturas serão repartidas do seguinte modo:

VIATURAS ADMITIDAS NO CAMPEONATO DE PORTUGAL DE TODO O TERRENO 2019			
Grupo	Regulamento	Peso Mínimo (kg)	Restritor (Máx.)
T1	Art. 285 do Anexo J	Art.8.7 - Prescrições Gerais Todo o Terreno (FIA) [✳]	Art. 8.2.4 das Prescrições Gerais de Todo o Terreno (FIA) ^{✳✳}
T2	Art. 284 do Anexo J	FH [*] e Art. 284-5 do Anexo J	Art.284-6.1do Anexo J
T3	Art. 286 ou 286A do Anexo J	Art.286-5.1 ou Art.286A-6.1 do Anexo J	Art.286-6.13.2 ou Art.286A-7.13.2 e Art. 8.8 das Prescrições Gerais de Todo o Terreno (FIA) 25mm interior
T3N	Art. 286A do Anexo J e Regulamento FPAK (Art. 9)	Art.286A-6.1 do Anexo J	Art.286A-7.13.2 e Art. 8.8 das Prescrições Gerais de Todo o Terreno (FIA) 25mm interior
T8	Anexo J de 2007	FH [*] e Art. 284-5 do Anexo J 2007 (T2) Art.285-3.1 e 3.2 do Anexo J 2007 (T1)	34 mm T8 Gasolina ^{✳✳} 39 mm T8 Diesel sobrealimentados ^{✳✳✳}

VIATURAS ADMITIDAS NA TAÇA DE PORTUGAL DE TODO O TERRENO 2019			
Grupo	Regulamento	Peso Mínimo (kg)	Restritor (Máx.)
T8	Anexo J de 2004	FH * e Art. 284-5 do Anexo J 2004 (T1) Art. 285-3.1 e 3.2 do Anexo J 2004 (T2)	34 mm T8 Gasolina *** 39 mm T8 Diesel sobrealimentados ****
T0	Conforme Regulamento FPAK (Art.10)	-----	-----
TA	Conforme Regulamento FPAK (Art.11)	-----	-----

* Tabela para viaturas T1 (Art. 6.3)

** Tabela para viaturas T1 (Art. 6.3)

* Ficha de Homologação da viatura

*** Para viaturas T8 a gasolina

**** Para viaturas T8 Diesel sobrealimentados (Turbo simples)

Art. 4 - EQUIPAMENTO SEGURANÇA (T1; T2; T3; T3N) CPTT

4.1 - Viatura

Conforme o disposto no Art. 283 do Anexo J e Art. 283.8 do Anexo J de 2016.

Grupo T3N: conforme o disposto no Art. 9 do presente regulamento.

4.2 - 1º Condutor e 2º Condutor/Navegador

4.2.1 - Capacetes - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.1.

Normas FIA standard (lista técnica FIA nº 25) e/ou normas FIA 8860-2004 ou FIA 8860-2010 (lista técnica FIA nº 33), FIA 8858 (lista técnica FIA nº41) e FIA 8859 (lista técnica FIA nº49).

4.2.2 - Fato de competição, roupa interior; balaclava; luvas e sapatos - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art. 2., Norma FIA 8856-2000 (lista técnica FIA nº 27).

Não é obrigatório o uso de luvas para o 2º condutor.

4.2.3 - Sistema de retenção de cabeça (HANS/FHR) - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art. 3., Normas FIA 8858-2002 e/ou FIA 8858-2010 (lista técnica FIA nº 29) (**consultar Anexo I - compatibilidade**)

4.2.4 - Sistemas de extinção (Art.283-7.1 e 7.2 do Anexo J)

Para o Grupo T1 e T2 é obrigatória a instalação do sistema de extinção com a norma FIA 8865-2015 (lista técnica nº 52) assim como o extintor manual.

Para o Grupo T3 e T3N é obrigatória a instalação do sistema de extinção (Sistema instalado) 1999 (lista técnica nº 16) assim como o extintor manual, sendo recomendado o sistema com a norma com a norma FIA 8865-2015 (lista técnica nº 52).

Art. 5 - PNEUS

É proibido a utilização de pneus de pregos e de moto (Art. 284-6.4, 285-8 e 286-8 do Anexo J).

5.1 - Roda de reserva - em cada prova é obrigatória a instalação de pelo menos 2 rodas (jante + pneu) suplentes devidamente fixados no carro, controláveis em qualquer momento da prova.

5.1 a) - Para viaturas do Grupo T3 e T3N é obrigatória a instalação de pelo menos 1 roda suplente nas mesmas condições (conforme Art. 286-10.9 e 286A-11.9).

5.2 - É proibido o corte ou recorte deliberado e intencional dos pneus.

Art. 6 - GRUPO T1: VIATURAS DE TODO O TERRENO MODIFICADAS (Art. 285 ANEXO J)

6.1 - Viaturas derivadas de veículos homologados em Grupo T2 ou construídas unidade a unidade. O organizador deverá prever uma categoria de 2 rodas motrizes dentro do Grupo T1.

6.2 - As viaturas T1 construídas conforme o Anexo J 2009, para o ano em curso, serão admitidas nas seguintes condições:

- Deverão ter um Passaporte Técnico válido, até à presente data. Não será emitido mais nenhum Passaporte Técnico, para viaturas construídas conforme as normas do Anexo J 2009. Estas viaturas serão admitidas até ordem em contrário.

- Uma viatura com um chassis tipo 2009, e que tenha um Passaporte Técnico válido, pode utilizar um motor conforme os Regulamentos Técnicos FIA, para o ano em curso, montando um restritor para *motores standard* (tabela em anexo) se o piloto não for prioritário FIA. Sendo o piloto prioritário FIA então o motor deverá utilizar um restritor para *motor protótipo*.

6.3 - Tabela de restritores autorizados para Grupo T1 (cf. Art. 8.2.4 das Prescrições Gerais Todo o Terreno FIA).

RESTRITORES			
Ano da Aplicação 2019			
Altitude Média da Prova	Até 1000 m	Mais de 1000 m até 2000 m	Mais de 2000 m
GASOLINA (Atmosférico)			
Protótipo	32		
Motores Standard (viatura em conformidade com o anexo J de 2016)	37	37	37
Motor Standard V8 de balanceiros, acima de 5.2 L, 4x2	37.2	38	39
Motor Standard V8 de balanceiros, acima de 5.4 L, 4x4	37	37	37
DIESEL (Turbo comprimido)			
Protótipo (turbo(s))	35		
Motor Standard com turbo único (viatura em conformidade com Anexo J 2016)	39		
Motor Standard com turbo de duplo estágio (viatura em conformidade com o Anexo J 2016)	38		
<i>Nota sobre os motores diesel com sobrealimentação standard:</i> <i>Qualquer motor que tenha pelo menos um cilindro capaz de absorver ar de mais de um compressor (turbo) e, mesmo que não seja ao mesmo tempo, é considerado um motor sobrealimentado (turbo) de duplo estágio.</i> <i>Em todos os casos, a FIA reserva-se o direito de julgar se um motor com sobrealimentação (turbo) é do tipo de um único estágio ou de duplo estágio.</i>			

Nota: Para os motores diesel sobrealimentados (turbo), a cilindrada nominal é multiplicada pelo coeficiente de correção de 1.7 (Art. 285-5.1 Anexo J).

6.4 - Tabela de peso mínimo para Grupo T1 (cf. Art. 8.7 das Prescrições Gerais Todo o Terreno FIA).

PESO MÍNIMO				
Mais de	Até e Inclusive	4x4 (kg)	4x2 (kg)	
(cm³)	(cm³)		Declarado e construído até 31.12.2017	Declarado e construído a partir de 01.01.2018
-----	1600	1325	1055	1055
1600	2250	1400	1130	1130
2250	2750	1475	1205	1205
2750	3250	1550	1280	1280
3250	3750	1625	1355	1355
3750	4250	1700	1430	1430
4250	4750	1775	1505	1505
4750	5250	1850	1580	1580

5250	5750	1925	1580	1655
5750		2000	1580	1730

Nota: Para os motores diesel sobrealimentados (turbo), a cilindrada nominal é multiplicada pelo coeficiente de correção de 1.7 (Art. 285-5.1 Anexo J) sendo a sua resultante considerada como a cilindrada real que se relaciona com o peso mínimo da viatura (exemplo $2993 \text{ cc} \times 1.7 = 5081 \text{ cc} / \text{peso} = 1850 \text{ kg}$).

Art. 7 - GRUPO T2: VIATURAS DE TODO O TERRENO DE SÉRIE (Art. 284 ANEXO J)

Viaturas homologadas em Grupo Todo Terreno

7.1 - Nas viaturas deste Grupo não poderão ser substituídos trocados e/ou desmontados para reparação, durante todo o desenrolar da prova, os seguintes componentes:

- caixa de velocidades
- caixa de transferência
- ponte dianteira
- ponte traseira
- conjunto bloco do motor/cárter inferior (não deve ser separado)

O Concorrente tem de prever orifícios com um diâmetro mínimo de 1,5 mm para permitir a selagem que interdite:

a) a mudança de elementos completos

b) a desmontagem e a reparação desses elementos (perfuração das orelhas do cárter, cabeças de parafuso dos cárteres principais e anexos, etc.)

Os orifícios têm de ser facilmente acessíveis pelos Comissários Técnicos, para que possam selar as peças sem dificuldades.

Os concorrentes que apresentem no controlo técnico um veículo no qual os orifícios de selagem previstos pelo presente regulamento não estejam feitos antecipadamente e sem o arame passado para a selagem, poderão ver impedida a sua participação. Todas as protecções inferiores, da viatura, têm de ser retiradas antes da apresentação às verificações técnicas, para facilitar o acesso.

Os elementos que não podem ser mudados e/ou reparados são:

- pontes dianteira e traseira completas (cárteres, nariz da ponte, banjo e todos os elementos mecânicos interiores, etc.), salvo os semieixos e cardans cuja reparação/substituição é livre.
- caixa de velocidades completa (cárteres principais e anexos, todos os elementos mecânicos interiores, etc.)
- caixa de transferência completa (cárteres principais e anexos, todos os elementos mecânicos interiores, etc.)
- bloco do motor armado completo e cárter inferior do motor
- cabeça *nua* do motor
- turbo (s) se equipado

Só poderão ser separados, (na condição que se o possa fazer sem remover os selos), para efectuar uma reparação:

- cabeça (s) e bloco (para junta da cabeça e para junta tampa válvulas e válvulas)
- bloco e cárter de embraiagem (para a embraiagem completa)

A ausência de uma marca de identificação nos elementos selados, em qualquer momento da prova, levará à exclusão do Grupo T2. Contudo, por decisão do CCD, o Concorrente poderá continuar a prova dentro do Grupo T1.

De forma a não serem penalizados pela eventual perda das selagens, o Concorrente poderá solicitar aos Comissários Técnicos na verificação inicial o reforço da selagem, incluindo adição de mais selos nos locais que entenda como mais vulneráveis.

7.2 - As viaturas de série que tenham perdido a Homologação em T2, podem ser admitidas no Grupo T1, com a segurança e a preparação do nível T2. Essas viaturas terão de respeitar integralmente o Art. 284 (Grupo T2).

Nota: Para os motores diesel sobrealimentados, a cilindrada nominal é multiplicada pelo coeficiente de correção cujo valor é 1.5 (Art.282-3.2 Anexo J).

Art. 8 - GRUPO T3: VIATURAS DE TODO O TERRENO MELHORADAS

As viaturas do Grupo T3 terão de estar de acordo com as normas definidas no Art. 283, 286 e 286A do Anexo J.

Art. 9 - GRUPO T3N: VIATURAS DE TODO O TERRENO MELHORADAS NACIONAIS

As viaturas do Grupo T3N terão de estar de acordo com as normas definidas no Art. 283 e 286A do Anexo J, exceto quando assim especificado nos seguintes artigos.

9.1 - Chassis e Armadura de Segurança

A armadura de segurança tem de possuir um certificado de homologação emitido pela FPAK (conforme regulamento de homologação de armaduras de segurança FPAK, disponível para os construtores nacionais reconhecidos por solicitação ao Departamento Técnico FPAK) ou por outra ADN.

9.2 - Depósito de combustível

Depósito de série no seu local original.

Alternativamente, é obrigatório a utilização de reservatório de segurança de especificação FT3-1999, FT3.5 ou FT5-1999 (de acordo com o Art. 283-14 do Anexo J) no local de origem, ou sendo colocado noutra posição será atrás dos bancos do piloto ou copiloto, devidamente protegido e isolado do habitáculo por uma caixa estanque de material não inflamável.

9.3 - Proteção contra incêndio

É obrigatória a colocação de uma placa corta-fogo para proteção eficaz entre o motor e interior do habitáculo, conforme o Art. 283-15 do Anexo J.

9.4 - Fixação dos bancos de competição

Os suportes dos bancos de competição têm de ser fixos ao chassis num mínimo de 4 pontos de fixação, nos pontos de fixação de origem e/ou de acordo com o Art. 283-20.1 do Anexo J.

9.5 - Restritor do turbo

Para as viaturas com motores sobrealimentados até 1050cc estas terão de utilizar um restritor de 25mm interior mínimo e sendo colocado conforme o desenho 254-4 do Artigo 284-6.1.

9.6 - Sistemas instalados (Extinção automática)

Conforme artigo 4.2.4 do presente regulamento

9.7 - Roda suplente

Em conformidade com o artigo 5.1 a) do presente regulamento.

Art. 10 - GRUPO T8 (CPTT)

Viaturas definidas nas PETT e Regulamento Técnico de Todo o Terreno, como integrando esse Grupo. São proibidas as viaturas sobrealimentadas com motores a gasolina.

Para as viaturas T8 com motorização a gasolina é obrigatório o uso de um restritor de admissão com um diâmetro interior máximo de 34 mm, quer possuam 2 ou mais válvulas por cilindro, exceptuam-se as viaturas com cilindrada nominal até 1500 cc.

Para as viaturas T8 que utilizem motores Diesel turbo comprimidos é obrigatório o uso de turbocompressores simples utilizando um restritor com o diâmetro interior máximo de 39 mm.

10.1 - As viaturas dos Grupos T2 ou T1, construídas para competição até 31.12.2007. Terão de estar em conformidade com as prescrições do Anexo J de 2007 e com Passaporte Técnico FPAK válido.

- Serão consideradas ainda as viaturas que detendo um Passaporte Técnico FPAK, com data posterior a 31.12.2007, tenham participado em provas do CPTT no ano de 2018, no Grupo T8.

- As armaduras de segurança anteriores a 31.12.1998 só serão admitidas após inspeção prévia efetuada pelo Delegado Técnico.

10.2 - Caso seja necessário substituir o motor destas viaturas:

- Apenas serão permitidos motores comprovadamente (apresentação de documento de prova do ano) provenientes de viaturas até 31.12.2007 e sujeito a apreciação do Delegado Técnico.

- Obrigação de pedido de alterações no Passaporte Técnico FPAK.

Nota: Para os motores diesel sobrealimentados, a cilindrada nominal é multiplicada pelo coeficiente de correção cujo valor é 1.5.

10.3 - EQUIPAMENTO SEGURANCA

10.3.1 - Viatura

Conforme o disposto no Art. 283 do Anexo J e Art. 283.8 do Anexo J de 2016.

-É ainda obrigatório o uso de em reservatório de combustível de segurança FIA (Norma FT3 -1999; FT 3,5 ou FT 5).

-É obrigatório o uso de Bancos de Competição e Cintos de Segurança de 5 apoios no mínimo com homologação válida em conformidade com a regulamentação FIA e as PGAK no seu Artigo nº11

10.4 - 1º Condutor e 2º Condutor/Navegador

10.4.1 - Capacetes - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.1.

Normas FIA standard (lista técnica FIA nº 25) e/ou normas FIA 8860-2004 ou FIA 8860-2010 (lista técnica FIA nº 33), FIA 8858 (lista técnica FIA nº41) e FIA 8859 (lista técnica FIA nº49).

10.4.2 - Fato de competição, roupa interior; balaclava; luvas e sapatos - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art. 2., Norma FIA 8856-2000 (lista técnica FIA nº 27).

Não é obrigatório o uso de luvas para o 2º condutor.

10.4.3 - Sistema de retenção de cabeça (HANS/FHR) - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art. 3., Normas FIA 8858-2002 e/ou FIA 8858-2010 (lista técnica FIA nº 29) (**consultar Anexo I - compatibilidade**)

10.4.4 - Sistemas de extinção (Art.283-7.1 e 7.2 do anexo J)

Para o Grupo T8 é obrigatória a instalação do sistema de extinção instalado com a norma FIA de 1999 (lista técnica nº 16) assim como o extintor manual.

10.5 - Para as viaturas T8 que disputem a TPTT

Estas regem-se pela regulamentação do Anexo J 2004 TT e as motorizações serão obrigatoriamente até 31.12.2004.

Para as viaturas T8 com motorização a gasolina (atmosféricos) é obrigatório o uso de um restritor de admissão com um diâmetro interior máximo de 34 mm, quer possuam 2 ou mais válvulas por cilindro, exceptuam-se as viaturas com cilindrada nominal até 1500 cc.

Para as viaturas T8 que utilizem motores Diesel turbo comprimidos é obrigatório o uso de turbocompressores simples utilizando um restritor com o diâmetro interior máximo de 39 mm.

Nota: Para os motores diesel sobrealimentados, a cilindrada nominal é multiplicada pelo coeficiente de correção cujo valor é 1.5.

10.6 - EQUIPAMENTO SEGURANÇA

10.6.1 - Viatura

Conforme o disposto no Art. 283 do Anexo J e Art. 283.8 do Anexo J de 2016 excepto:

- reservatório de combustível de origem colocado no seu local original.

- Não apresentando o reservatório de origem colocado no local de origem é obrigatório o uso de um reservatório de segurança FIA (Normas FT3 1999; FT 3,5 ou FT5)

-É obrigatório o uso de Bancos de Competição e Cintos de Segurança de 5 pontos mínimo com homologação válida em conformidade com a regulamentação FIA e as PGAK no seu Artigo nº11

10.7 - 1º Condutor e 2º Condutor/Navegador

10.7.1 - Capacetes - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.1.

Normas FIA standard (lista técnica FIA nº 25) e/ou normas FIA 8860-2004 ou FIA 8860-2010 (lista técnica FIA nº 33), FIA 8858 (lista técnica FIA nº41) e FIA 8859 (lista técnica FIA nº49).

10.7.2 - Fato de competição, roupa interior; balaclava; luvas e sapatos - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art. 2., Norma FIA 8856-2000 (lista técnica FIA nº 27).

Não é obrigatório o uso de luvas para o 2º condutor.

10.7.3 - Sistema de retenção de cabeça (HANS/FHR) - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art. 3., Normas FIA 8858-2002 e/ou FIA 8858-2010 (lista técnica FIA nº 29) (**consultar Anexo I - compatibilidade**)

10.7.4 - Sistemas de extinção (Art.283-7.1 e 7.2 do anexo J)

Para o Grupo T8 é obrigatória a instalação do sistema de extinção instalado com a norma FIA de 1999 (lista técnica nº 16) assim como o extintor manual

Art. 11 - GRUPO T0

São proibidas as viaturas sobrealimentadas com motores a gasolina.

Viaturas TT de série em conformidade com o catálogo do fabricante.

Viaturas TT oriundas do Troféu UMM e em conformidade técnica com o mesmo.

Obrigações:

Armadura de segurança conforme Art. 283.8 do Anexo J

Bancos tipo "bacquet" com homologação FIA ou já caducada (norma FIA 8855-1999) (em bom estado de conservação e utilização).

- cintos de segurança tipo arnês de cinco (5) apoios mínimo com homologação FIA válida ou já caducada, norma FIA 8853/98 ou 8854/98 (em bom estado de conservação e utilização).

A localização do depósito de combustível terá de ser a de origem

Modificações:

Bateria e alternadores livres na Marca mas não no seu local de fixação

Escape de concepção livre após o colector de escape

Admissão livre antes do colector de admissão

Sistema de travagem livre na marca mas respeitando o posicionamento, dimensões e medidas, assim como o material utilizado / catálogo do fabricante

As cruzetas dos cardans são livres, mas os veios devem ser os de origem

Os apoios motores/caixa / diferenciais, podem ser substituídos, mas o seu material não pode ser 100% rígido

O conjunto prato, disco embraiagem é livre mas respeitando as dimensões originais do construtor

Conjunto mola / amortecedor é livre mas os pontos de fixação devem ser os de origem do construtor

Nota: Para os motores diesel sobrealimentados, a cilindrada nominal é multiplicada pelo coeficiente de correção cujo valor é 1.5.

Art. 12 - GRUPO TA (VIATURAS NÃO TT)

Viaturas admitidas:

Carros de Produção ou de Turismo com homologação já caducada ou que nunca tiveram homologação, de 2 ou 4 rodas motrizes.

Cilindrada limitada a 2500 cc / nominal para turbo comprimido ou 3500 cm³ se aspirado.

- reservatório de combustível de origem colocado no seu local original ou proveniente de fabrico em série mas colocado dentro de uma caixa metálica estanque e ignífuga.

Se colocado no compartimento da mala tem de ter uma divisória estanque a líquidos, ser ignífuga e proteger o habitáculo.

- é fortemente recomendado o uso de reservatório FT3 1999; FT3,5 ou FT5.

- uso de bancos que tenham ou que já possuíram homologação (normas FIA 8855-1999 ou 8862-2009).

- uso de cintos de segurança de cinco (5) apoios no mínimo que tenham ou que já possuíram homologação (norma FIA 8853-98 ou 8854-98).

- recomendado o Reforço de Tejadilho (conforme Art. 283.8.2.1.4 do Anexo J de 2004 ao CDI)

- recomendado o uso de sistema de extinção automática conforme Art. 283-7 do Anexo J.

Com excepção aos pontos acima mencionados, é obrigatório cumprir com o especificado nas Prescrições de Segurança.

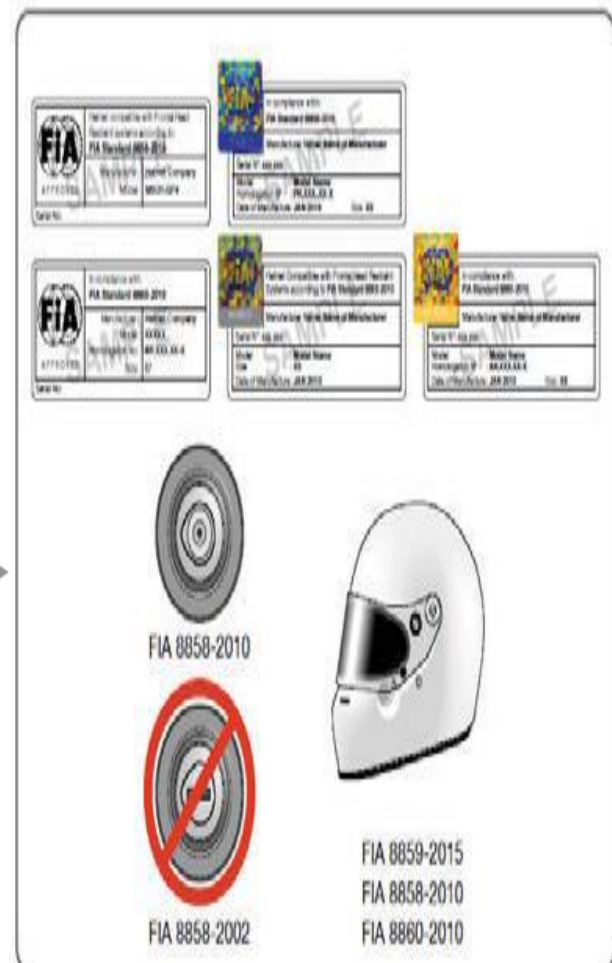
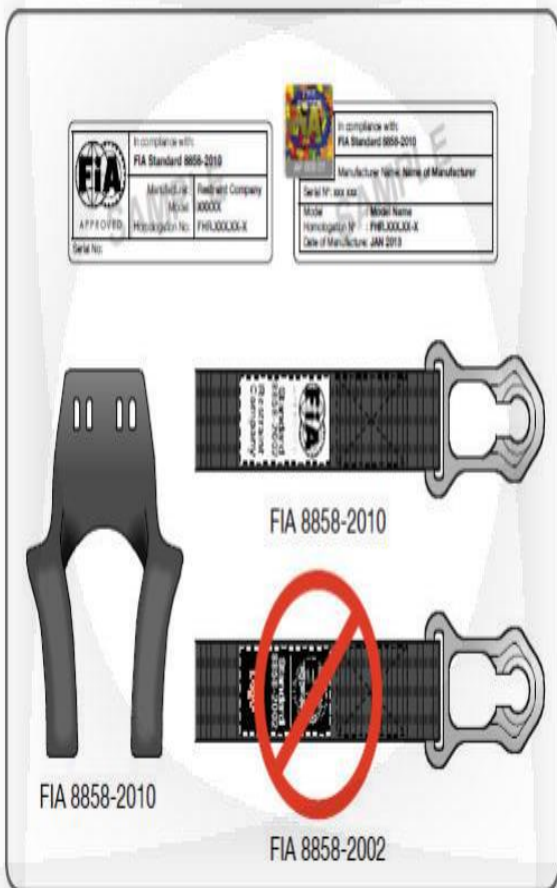
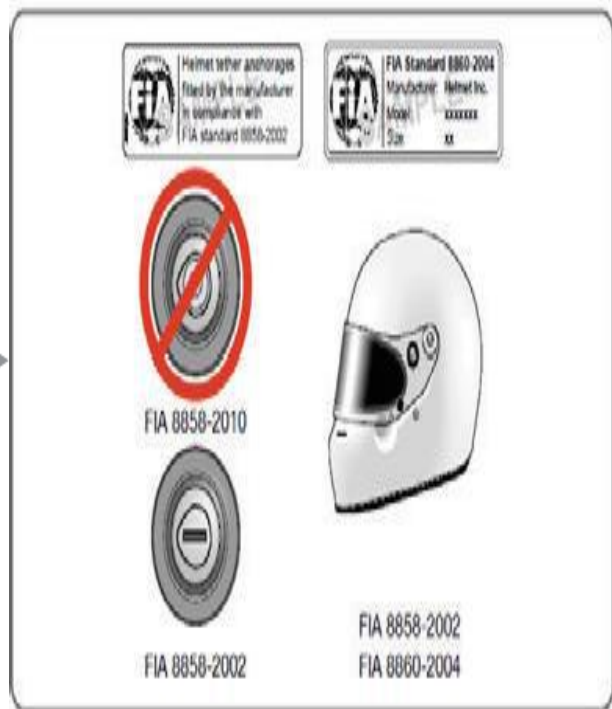
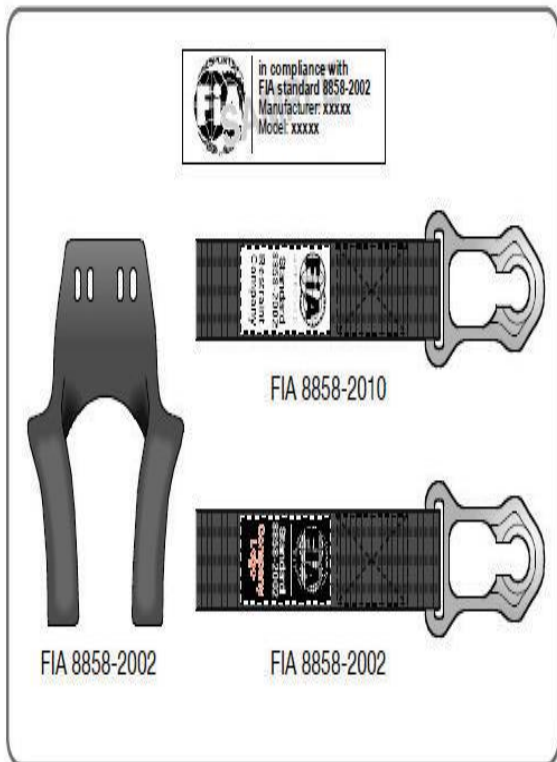
Art. 13 - CÂMARAS DE FILMAR

13.1 - Instalação - a instalação da (s) câmara (s) de filmar tem de estar em conformidade com o disposto no menu Técnica → (listas técnicas) → Câmaras de Filmar, no site da FPAK.

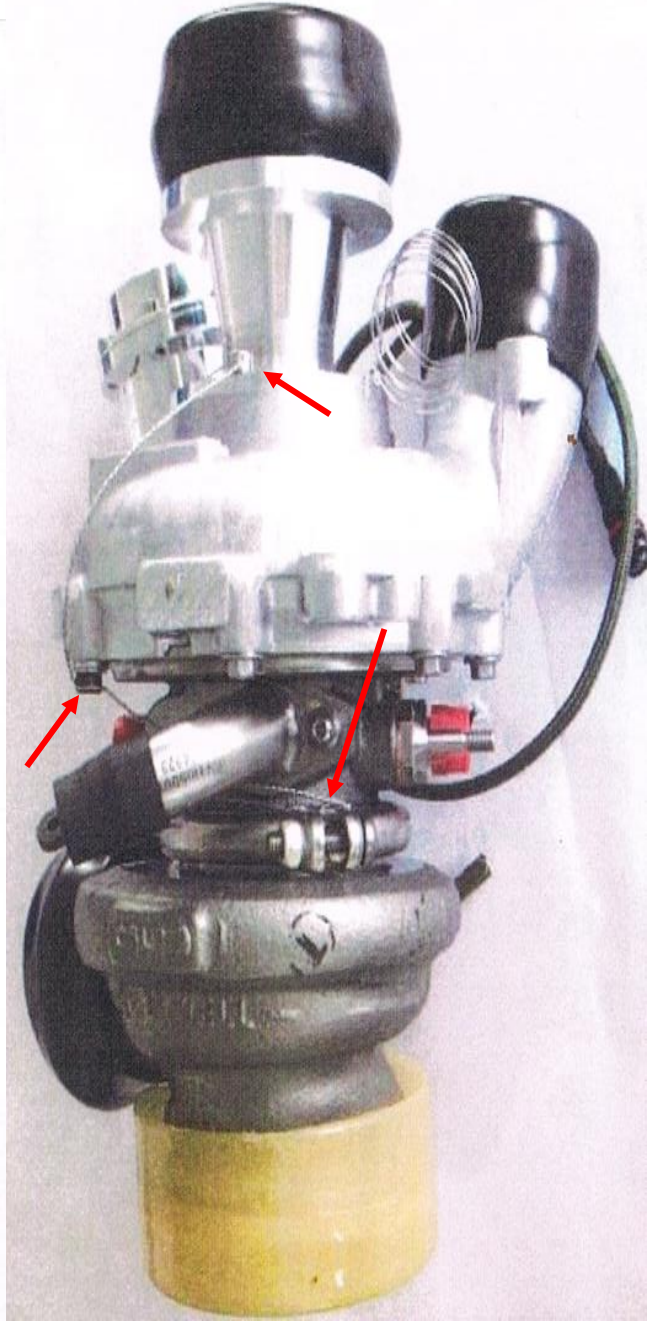
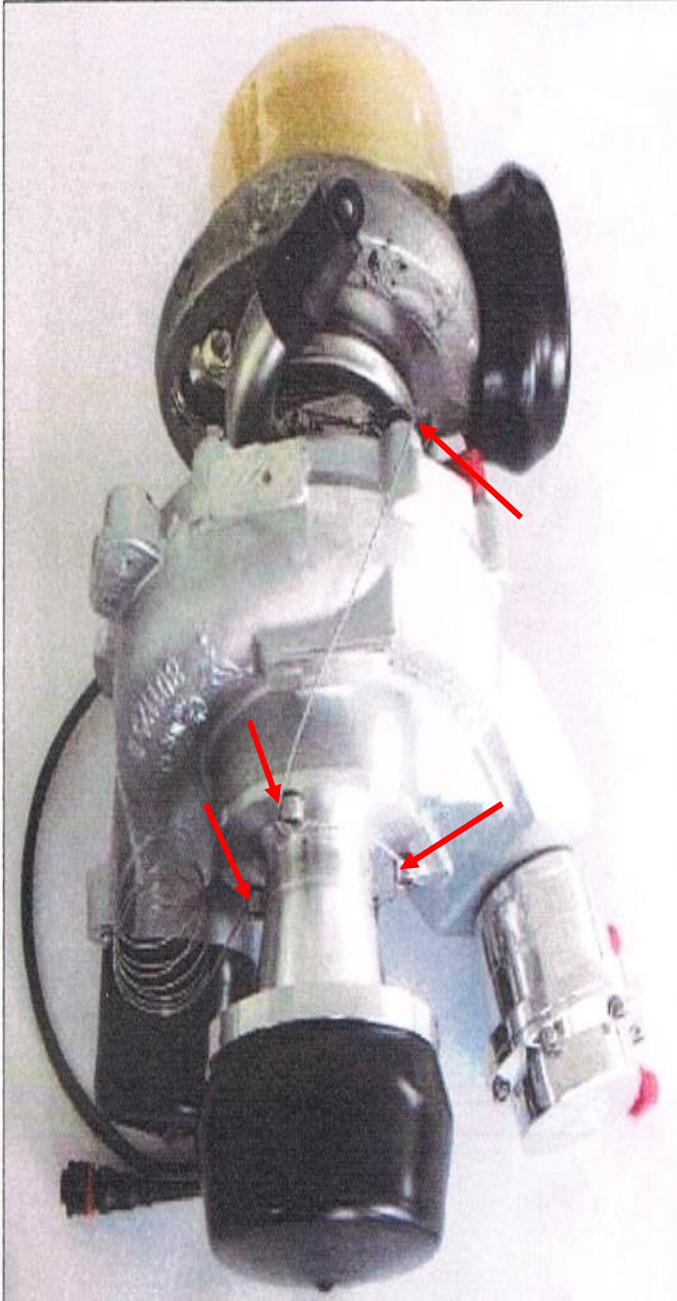
ACTUALIZAÇÕES

Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado

ANEXO I COMPATIBILIDADE CAPACETES SISTEMA (HANS-FHR)



ANEXO II
SELAGEM DO TURBOCOMPRESSOR (TURBO)



ZOOM DE PONTOS DE PASSAGEM DO FIO DE SELAGEM

LADO DO COMPRESSOR



LADO DA TURBINA

